

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/ 2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000935/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049939/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.018680/2014-27

DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA;

E

GRUPO SINGULAR SAUDE LTDA - EPP, CNPJ n. 11.647.215/0001-15, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCELO JOSE DA FONSECA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em PE.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O presente instrumento trata-se da IMPLANTAÇÃO do sistema de compensação de horas extras (BANCO DE HORAS), em conformidade com o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria. Dar-se-á sua aplicabilidade, através do sistema de computadorizado de débito e crédito de horas.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSIBILIDADE DO BANCO DE HORAS SER DE FORMA RECÍPROCA.

A aplicabilidade do BANCO DE HORAS dar-se-á de forma recíproca, e assim, tem o empregado a concessão de requerer à empresa empregadora a antecipação de horas trabalhadas para a compensação futura ou a possibilidade do requerimento do empregado para a redução de horas de trabalho para posterior compensação.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA A SER CUMPRIDA E PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO.

Fica acordado, entre as partes, que para o empregado diarista, só poderá trabalhar em uma jornada diária, de no máximo, 10 (dez) horas/dia e não podendo ultrapassar o limite de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Ao empregado plantonista, com escala de trabalho de 12h x 36h, a jornada diária será de 12 (doze) horas e não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.

A compensação do excesso de horas trabalhadas pelo empregado em um dia, dar-se-á pela diminuição de horas trabalhadas de outro dia, tudo em conformidade com o art. 59 "caput" e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Primeiro: O BANCO DE HORAS deverá ser fechado, a cada 180 dias, após a sua IMPLANTAÇÃO. Assim, a empresa empregadora deverá compensar o horário do empregado, com redução, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Segundo: Havendo o fechamento do BANCO DE HORAS, no período apurado neste Acordo Coletivo de Trabalho e não havendo a compensação da empresa empregadora para o empregado, gerando horas extras ou nos casos de rescisão contratual, em que não tenha havido a compensação do trabalho, deverá a empresa, pagar ao empregado, a hora trabalhada, na seguinte proporcionalidade:

- 1) As duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal;
- 2) Após as duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Ao Fechamento do BANCO DE HORAS, no período apurado neste Acordo Coletivo de Trabalho, e o empregado esteja devendo horas para a empresa, esta poderá descontar tais horas na folha de pagamento do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - MOMENTO OPORTUNO À COMPENSAÇÃO.

As horas extras levadas a crédito do empregado no BANCO DE HORAS, serão compensadas todas vez que a empresa empregadora possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa ou conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

Parágrafo Primeiro: Serão colocados no BANCO DE HORAS, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de **dez minutos** diários.

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.

A empresa empregadora obriga-se a efetuar o controle de jornada de ponto eletrônico, a qual deverá ser entregue cópia constando as horas a serem compensadas existentes no banco de horas à cada empregado, de maneira individualizada e de forma mensal, a ser entregue na época da entrega do contracheque.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra a empresa empregadora se descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no valor do salário do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50% (cinquenta por cento) a favor do sindicato obreiro.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAS CONTRATAÇÕES.

Fica acordado que as novas contratações, posterior a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, poderão ser vinculados ao BANCO DE HORAS, desde que com anuência expressa do novo empregado, devendo a empresa empregadora fornecer cópia do presente acordo.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

MARCELO JOSE DA FONSECA

Administrador

GRUPO SINGULAR SAUDE LTDA - EPP

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMB

ATA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA COM FINALIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO BANCO DE HORAS DA GRUPO SINGULAR SAUDE LTDA CNPJ 11.647.215/0001-15, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2014, NO ENDEREÇO RUA ARMANDO JORGE SALES, 118, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

NOME	CPF	EMAIL	ASSINATURA
<u>Ana Raquel Pinheiro Mendes Silva</u>	<u>062.718.964-48</u>	<u>anaraquelpinheiro@gmail.com</u>	<u>Ana Raquel</u>
<u>Ivo Dias de Medeiros</u>	<u>338.626.484-00</u>	<u>Ivo-n23@hotmail.com</u>	<u>Ivo</u>
<u>Clayton Sales de Oliveira</u>	<u>065.098.774-02</u>	<u>ClaytonSales@hotmail.com</u>	<u>Clayton</u>
<u>Silvia Apareli de Araújo</u>	<u>040.496.444-36</u>	<u>Silviaara-ig@hotmail.com</u> <u>Silvia Araujo@urgueta.com.br</u>	<u>Silvia</u>
<u>Erica Patricia Oliveira da Silva</u>	<u>075.878.964-57</u>	<u>erica.patricia1988@hotmail.com</u>	<u>Erica</u>
<u>Evilene Sampaio de Lima Silva</u>	<u>057.870.604-07</u>	<u>evilyn@sampaio@hotmail.com</u>	<u>Evilene</u>
<u>Genilda Mendes Pereira</u>	<u>96.053.984-43</u>	<u>genildapereira08@hotmail.com</u>	<u>Genilda</u>
<u>Douçana Gomes do Nascimento</u>	<u>074.704.974-20</u>	<u>Douçana0407@gmail.com</u>	<u>Douçana</u>
<u>Quinia Raimara da Silva Lacerda</u>	<u>083783014-19</u>	<u>quinia-raimara@hotmail.com</u>	<u>Quinia Lacerda</u>
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.